Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.051, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo, ainda, os fundos especiais.

Parágrafo Único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I–A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 175.452.723,87 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) e se desdobra em:

I. R$ 171.776.211,87 (cento e setenta e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e onze reais e oitenta e sete centavos) do orçamento fiscal; e

II. R$ 3.676.512,00 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e doze reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	28.070.960,00	50.000,00	28.120.960,00
receita de contribuições	686.400,00	0,00	686.400,00
receita patrimonial	2.011.630,00	108.700,00	2.120.330,00
transferências correntes	151.305.165,00	3.438.812,00	154.743.977,00
outras receitas correntes	5.747.000,00	79.000,00	5.826.000,00
renúncia de receita	-471.992,00	0,00	-471.992,00
Fundeb	-24.573.226,60	0,00	-24.573.226.60
Subtotal	**162.775.936,40**	**3.676.512,00**	**166.452.448,40**
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	4.062.735,47	0,00	4.062.735,47
alienação de bens	4.937.540,00	0,00	4.934.540,00
Subtotal	9.000.275,47	0,00	9.000.275,47
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**171.776.211,87**	**3.676.512,00**	**175.452.723,87**

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I–B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 175.452.723,87 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), na seguinte conformidade:

I. R$ 134.600.815,03 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos mil, oitocentos e quinze reais e três centavos) do orçamento fiscal; e

II. R$ 40.851.908,84 (quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	116.716.794,13	39.202.928,84	155.919.722,97
DESPESAS DE CAPITAL	17.036.532,90	1.648.980,00	18.685.512,90
RESERVA DE CONTINGENCIA	847.488,00	0,00	847.488,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**134.600.815,03**	**40.851.908,84**	**175.452.723,87**

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.255.000,00	0,00	2.255.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.177.473,87	0,00	2.177.473,87
PROCURADORIA JURÍDICA	845.160,57		845.160,57
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5.752.685,73		5.752.685,73
SECRETARIA DE FINANÇAS	26.321.442,39		26.321.442,39
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	25.069.609,47		25.069.609,47
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.921.533,84	6.921.533,84
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	33.930.375,00	33.930.375,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	49.732.528,00	0,00	49.732.528,00
SECRETARIA DE CULTURA	2.455.987,00	0,00	2.455.987,00
SECRETARIA DE ESPORTES	7.778.411,00	0,00	7.778.411,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	865.794,00	0,00	865.794,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.308.400,00	0,00	2.308.400,00
SECRETARIA DA CIDADANIA E DEFESA CIVIL	5.266.084,00	0,00	5.266.084,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.360.550.00	0,00	2.360.550,00

SECRETARIA DE TURISMO	564.201,00	0,00	564.201,00
Subtotal	**133.753.327,03**	**40.851.908,84**	**174.605.235,87**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	**847.488,00**	0,00	**847.488,00**
TOTAL DO MUNICÍPIO	**134.600.815,03**	**40.851.908,84**	**175.452.723,87**

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	2.255.000,00	0,00	2.255.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	845.160,57	0,00	845.160,57
04 - ADMINISTRAÇÃO	12.486.351,89	0,00	12.486.351,89
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	5.266.084,00	0,00	5.266.084,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.921.533,84	6.921.533,84
10 - SAÚDE	0,00	33.930.375,00	33.930.375,00
11 – TRABALHO	7.500,00	0,00	7.500,00
12 - EDUCAÇÃO	49.732.528,00	0,00	49.732.528,00
13 - CULTURA	2.455.987,00	0,00	2.455.987,00
15 – URBANISMO	22.487.424,00	0,00	22.487.424,00
16 – HABITAÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
17 - SANEAMENTO	730.000,00	0,00	730.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.298.400,00	0,00	2.298.400,00
20 – AGRICULTURA	865.794,00	0,00	865.794,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	564.201,00	0,00	564.201,00
26 – TRANSPORTE	4.212.735,47	0,00	4.212.735,47
27 - DESPORTO E LAZER	7.778.411,00	0,00	7.778.411,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	21.757.750,10	0,00	21.757.750,10
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	847.488,00	0,00	847.488,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**134.600.815,03**	**40.851.908,84**	**175.452.723,87**

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, dentro do mesmo programa, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

Parágrafo Único – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram–se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Câmara Municipal, e vice–versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de dezembro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de dezembro de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva